LEI COMPLEMENTAR Nº 39

de 28 de agosto de 1995

Dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel (táxi) no município e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei complementar disciplina o serviço de automóveis de aluguel (táxi) no município de Pradópolis, que passará a viger nas condições dispostas nos artigos seguintes.

Art. 2º - Fica fixado no município, o número de 17 (dezessete) automóveis de aluguel (táxi), computadas as permissões havidas por ocasião do presente disciplinamento.

§ 1º - Ficam mantidas e respeitadas as concessões de permissionários existentes na data de promulgação desta lei.

§ 2º - O aumento do número de automóveis de aluguel (táxi) somente será permitido doravante na proporção de 1 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes do município, cuja apuração se fará mediante consulta ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou sucessor, considerando-se os dados apurados pelo órgão até o último dia do ano imediatamente anterior.

§ 3º - Enquanto não for atingida a proporção referida no parágrafo anterior, não será emitido nenhum alvará de funcionamento ou licenciamento para automóvel de aluguel (táxi).

§ 4º - Independentemente da disponibilidade ou não de automóveis de aluguel (táxi), o município poderá, contínua ou eventualmente, se utilizar de veículos diversos daquele citado no artigo 2º desta lei, cujos serviços se destinam ao transporte municipal ou intermunicipal de usuários definidos e que sejam.

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

parcial ou totalmente subvencionados pelo Poder Público Municipal.

§ 5º - Fica facultado ao município, em havendo condições legais, autorizar o funcionamento no serviço de táxi de veículos utilitários.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Poder Executivo Municipal compete, por decreto, naquilo que couber:

I - emitir alvarás, licenças ou permissões que possibilitem aos interessados a continuação da exploração ou a iniciação no serviço de táxi do município;

II - fixar os pontos ou locais de estacionamento ou parada;

III - promover a denúncia ou a cassação daqueles que estiverem funcionando irregularmente ou em desacordo com a lei;

IV - cobrar dos interessados ou seus sucessores os impostos, taxas ou emolumentos referentes ao serviço;

V - fixar o ano de fabricação, as condições ou a vida útil dos veículos que poderão ser utilizados no serviço de táxi;

VI - aumentar o número de veículos a serem utilizados no serviço de táxi, respeitado o disposto no § 2º do art. 2º desta lei;

VII - estabelecer as condições em que o permissionário poderá ser advertido, suspenso, multado ou ter a sua permissão cassada.

§ 1º - Por ocasião da renovação, transferência ou primeiro licenciamento na CIRETRAN do automóvel utilizado no serviço de táxi, o interessado requererá a competente certidão de permissão na Prefeitura Municipal, sem a qual a circunscrição de trânsito não regularizará o veículo.

§ 2º - O alvará de funcionamento deverá ser renovado anualmente, até 31 de março, pagos as taxas, emolumentos ou impostos devidos à municipalidade, conforme dispostos no Código Tributário Municipal e legislação anexa.

§ 3º - A não renovação do alvará até a data determinada no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do referido

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

documento de autorização.

Capítulo III

DO CADASTRO

Art. 4º - Os permissionários titulares do serviço de automóvel de aluguel (táxi) deverão, obrigatoriamente, estar inscritos no Cadastro Municipal de Permissionários do Serviço de Táxi (CAMUTÁXI) em livro próprio ou possuir prontuário completo, com a seguinte documentação:

I - certificado de propriedade do veículo;

II - licença anual do veículo regularmente expedida pela CIRETRAN, bem como documento de vistoria, se for o caso;

III - imposto sobre a propriedade de veículo automotor (IPVA);

IV - carteira nacional de habilitação de motorista profissional (CNH) expedida regularmente;

V - cédula de identidade (RG);

VI - cadastro de pessoa física (CPF);

VII - atestado de residência em Pradópolis ou documento equivalente comprobatório;

VIII - atestado de antecedentes criminais;

IX - documento comprobatório do pagamento do seguro obrigatório do respectivo veículo, devidamente quitado;

X - outros documentos que a Administração Municipal julgar necessários para a permissão, renovação ou continuação do serviço;

§ 1º - Não será permitido o funcionamento de automóvel de aluguel (táxi) que esteja em desacordo com a legislação em vigor, assim como daquele que não esteja regularmente cadastrado na Prefeitura Municipal e em desacordo com as disposições desta lei.

§ 2º - Por ocasião da troca, renovação ou substituição do veículo, o permissionário deverá, obrigatoriamente, ato contínuo, apresentar na Prefeitura Municipal a documentação mencionada no "caput" deste artigo.

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

§ 3º - Os atuais permissionários do serviço de táxi do município deverão, obrigatoriamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas, promover suas inscrições no Cadastro Municipal de Permissionários do Serviço de Táxi (CAMUTÁXI), no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei.

§ 4º - É de responsabilidade do departamento de Finanças, pela sua divisão de serviços competente, exigir e recepcionar a documentação discriminada no "caput" deste artigo, bem como desenvolver e manter atualizado o cadastro referido no parágrafo anterior.

§ 5º - No caso de motorista empregado ou preposto do permissionário, exigir-se-á, juntamente com a documentação do titular, os seguintes documentos:

I - carteira nacional de habilitação (CNH) profissional;

II - carteira de identidade (RG);

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - atestado de residência;

V - atestado de antecedentes criminais.

Capítulo IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 5º - É permitida a transferência da titularidade da permissão desde que:

I - o permissionário transferente apresente certidão negativa de débito de qualquer natureza para com a Tesouraria da Prefeitura Municipal;

II - o interessado em obtê-la apresente certidão negativa de débito de qualquer natureza para com a Tesouraria da Prefeitura Municipal, assim como satisfaça as demais exigências estabelecidas nesta lei e pague, antecipadamente, em moeda corrente do país, taxa correspondente a 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Município de Pradópolis (UFM).

§ 1º - A titularidade da permissão não poderá ser transferida, desde a iniciação, obtenção ou transferência, em prazo inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º - Excetuam-se da proibição do parágrafo anterior os casos em que o motivo determinante da necessidade da transferência da permissão seja enfermidade grave, invalidez,

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

permanente para tal serviço ou morte do detentor da titularidade.

§ 3º - A morte ou invalidez permanente do permissionário titular para tal serviço não garante o direito à hereditariedade da permissão para exploração do serviço de táxi do município.

§ 4º - O permissionário original, antecedente ou posterior, que tenha transferido sua permissão para outrem, ficará impedido de iniciar, obter ou transferir para si outra concessão do serviço municipal de táxi pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da transferência ou da desistência.

§ 5º - A transferência para outrem da permissão para exploração dos serviços de táxi cancela automaticamente a inscrição do transferente no Cadastro Municipal de Permissionários do Serviço de Táxi (CAMUTÁXI).

§ 6º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, o direito de suspender todo e qualquer processo de iniciação, obtenção, concessão ou transferência de permissão do serviço municipal de táxi, se assim julgar conveniente ou se assim exigir os interesses da Administração Municipal.

Capítulo V

DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º - Fica terminantemente proibido:

I - a obtenção ou transferência de permissão para exploração do serviço municipal de táxi em sociedade;

II - a obtenção ou transferência de permissão para exploração do serviço municipal de táxi por pessoa jurídica;

III - a transferência ou cessão da permissão para exploração do serviço municipal de táxi sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Pradópolis, obedecidos os preceitos estabelecidos nesta lei;

IV - a titularidade de mais de 1 (uma) permissão para exploração do serviço de táxi;

V - a permissão para exploração do serviço de táxi por pessoas com antecedentes criminais, consideradas culpadas ou condenadas, cujas sentenças tenham transitado em julgado;

VI - a permissão para exploração do serviço de táxi por pessoas consideradas inidôneas;

VII - a coincidência temporária ou definitiva da

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

titularidade da permissão do serviço de táxi entre pessoas cujo grau de parentesco seja o de cônjuge, pai, mãe, filho, filha, irmão ou irmã, legalmente constituídos;

VIII - a obtenção ou transferência de permissão para exploração dos serviços de táxi por agentes políticos, bem como aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Excluem-se da proibição mencionada no item VII o irmão, a irmã, o filho ou a filha, casados ou amasiados, desde que estejam constituindo, à época, núcleo familiar diverso.

Capítulo VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º - É sujeito às penalidades previstas nesta lei o permissionário que:

I - praticar infrações de trânsito, que, pela sua natureza, coloquem em risco a vida, o patrimônio ou a segurança dos usuários e de outrem;

II - não tratar com polidez e respeito os usuários e permissionários do serviço de táxi;

III - não se trajar decentemente;

IV - dirigir embriagado, drogado, se comportar inadequadamente ou manter atitude escandalosa;

V - não tenha pago os impostos, taxas ou emolumentos previstos nesta lei;

VI - não estiver devidamente inscrito na Prefeitura Municipal de Pradópolis na forma estabelecida nesta lei ou em sua regulamentação;

VII - se utilizar de veículo sem as condições mínimas de higiene, saúde e segurança dos usuários;

VIII - rejeitar transportar passageiro ou se recusar a realizar corrida;

IX - se utilizar de veículo diferente daquele cadastrado na municipalidade para a realização do serviço de táxi.

Parágrafo único - O permissionário não se obriga a transportar ou realizar corrida para pessoas que estejam embriagadas, drogadas, inadequadamente vestidas, em desasseio, nem permitir que ingresse em seu veículo número de pessoas superior a

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

sua capacidade normal de lotação.

Art. 8º - As infrações previstas no artigo anterior sujeitarão os responsáveis às seguintes penalidades, independentemente da gravidade da falta cometida:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - multa em moeda corrente do país no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município de Pradópolis (UFM);

IV - suspensão do direito de explorar o serviço de táxi pelo período de 1 (um) a 90 (noventa) dias corridos;

V - cassação definitiva da permissão (alvará) de exploração do serviço de táxi.

§ 1º - O permissionário titular responde solidariamente por infração realizada por preposto, como se ele próprio a houvesse praticado.

§ 2º - A cassação da permissão impedirá o penalizado de iniciar, obter ou transferir para si outra concessão do serviço municipal de táxi pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do documento que oficializou o ato.

§ 3º - No caso de suspensão temporária, o motorista infrator não poderá exercer a profissão em nenhum ponto da municipalidade.

§ 4º - Em se tratando de motorista que mantém relação empregatícia com o detentor da permissão para exploração do serviço de táxi do município, a aplicação de qualquer penalidade será precedida de comunicação ao último, para as providências cabíveis tendentes a afastar temporária ou definitivamente o infrator.

§ 5º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Capítulo VII

DOS RECURSOS

Art. 9º - As penalidades serão aplicadas por quem o Chefe do Poder Executivo Municipal assim o delegar, em qualquer tempo ou situação, dentre as diretorias ou servidores dos departamentos que compõem a estrutura básica administrativa da Prefeitura Municipal de Pradópolis ou pela Comissão Municipal de Trânsito.

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

Art. 10 - Das penalidades aplicadas, caberá recurso, no prazo de 7 (sete) dias da notificação ou da ciência da infração, uma única vez, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Antes de se decidir pelo acatamento, deferimento ou indeferimento de determinado recurso, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá ouvir a Comissão Municipal de Trânsito.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal expedirá e publicará os decretos e atos necessários à regulamentação e aplicação desta lei.

Parágrafo único - Para regulamentar esta lei, o Poder Executivo Municipal poderá se valer de sugestões apresentadas pela Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 13 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 255, de 30 de dezembro 1975.

Prefeitura Municipal de Pradópolis,
Em 28 de agosto de 1995

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário

(wp.leic39-cb)

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo